



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



CONVÊNIOS NACONV – ACORDOS

Protocolo de Intenções nº 2313938/2024/CONVÊNIOS NACONV – ACORDOS

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 65/2024 (Nº DA UNIFESP) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E O INSTITUTO ADESAF PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

Unidade Gestora: UNIFESP

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na avenida Sena Madureira, nº 1500, Vila Clementino, São Paulo Capital, CEP 04.021-001, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Prof. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção, CPF nº \*\*\*.777.308-\*\*, nomeada por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União em 07/07/2023, doravante denominada **UNIFESP** e, de outro lado, o **INSTITUTO ADESAF** (Articulação de Tecnologias Sociais e Ações Formativas), associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.468.581/0001-41, com sede à Rua Guarani, 70 Parque São Vicente, São Vicente – SP, doravante denominada **ADESAF**, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Fernanda Adelaide Gouveia, CPF nº \*\*\*.350.948-\*\*, RG nº 25686638-7, doravante denominada **ADESAF**.

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo UNIFESP nº 23089. 019442/2024-88 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para o desenvolvimento de atividades científicas envolvendo a produção e análises de Cannabis para fins terapêuticos.

**Subcláusula única.** As obrigações de cada partícipe serão detalhadas em instrumento jurídico próprio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais serão analisadas as medidas para viabilizar o objeto intentado, incluindo a verificação de compromissos específicos que, em instrumento(s) futuro(s), necessitem de maior detalhamento. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DECORRENTES

**3.1.** Caso os partícipes cheguem à conclusão da viabilidade do objeto, desde logo, pela formalização do instrumento jurídico mais adequado, como convênio ou acordo de cooperação, mediante respectivo plano de trabalho.

**3.2.** Futuro convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênera a ser celebrado, como resultado deste Protocolo de Intenções, dependerá do preenchimento de todos os requisitos legais e normativos.

**3.3.** Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os partícipes o procedimento para reconhecimento dos direitos intelectuais, sua fruição, utilização e disponibilização, bem como cláusulas de confidencialidade, quando necessário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

**4.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.2.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipes.

**4.4.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Protocolo de Intenções e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 (vinte e quatro) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

**6.1.** O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

**7.1.** O presente Protocolo de Intenções será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**8.1.** Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

**9.1.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

**10.1.** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem manifestadas as pretensões, os partícipes assinam o presente protocolo, para formalizar a intenção de adotar as providências e ações necessárias à implementação do objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Prof.ª Dr.ª Luciana Togni de Lima e Silva Surjus  
Coordenadora do Protocolo de Intenções

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

Prof. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção  
Reitora

**INSTITUTO ADESAF**

Sra. FERNANDA ADELAIDE GOUVEIA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Togni de Lima e Silva Surjus, Docente**, em 29/08/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Adelaide Gouveia, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Reitora**, em 30/08/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **2313938** e o código CRC **F9C5CFBC**.

Rua Sena Madureira 1500 3º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>